



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 102-03/2019

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL/RS** pessoa jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob o nº 94.705.936/0001-61, com sede na Avenida Emancipação, 615, nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, representado em seus atos pelo Prefeito Sr. **PAULO CEZAR KOHLRAUSCH**, brasileiro, casado, inscrito no CPF sob nº 364.946.150-15, residente e domiciliado nesta cidade de Santa Clara do Sul/RS, denominado de **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 18.136.904/0001-04, estabelecida na Rua Barão de Antonina, Nº 200, Sala 101, Térreo, Bairro Centro, na cidade de Carazinho/RS, CEP: 99500-000, representada por seu Titular Sr. **GUILHERME XAVIER PIVA**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF sob nº 005.383.050-45 e portador do RG nº 5063858608, residente e domiciliado na Rua Afonso Pena, nº 98, Bairro Borghetti, na cidade de Carazinho/RS, CEP: 99500-000, denominada de **CONTRATADA** resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, conforme Licitação Modalidade **Pregão Presencial nº 35/2019**, Processo Administrativo 910/2019, com fulcro nas disposições da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, subsidiariamente aplicável à Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Decreto Municipal 1333/2008 e Decreto Municipal 2190/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### 1. DO OBJETO

**1.1.** Constitui-se objeto desta Ata de Registro de Preços a aquisição de mobiliário (móveis, cadeiras, longarinas) para ser utilizados nos diversos setores da Administração Municipal de Santa Clara do Sul, conforme demanda, de acordo com as características constantes no **Anexo I** desta Ata de Registro de Preços.

**1.2.** O prazo para entrega do objeto é de até **30 (trinta) dias**, após a emissão da respectiva nota de empenho, sendo que é de responsabilidade do solicitante entrar em contato com a empresa confirmando o recebimento da solicitação. Ressaltamos que o frete/deslocamento até o local de entrega deverá ser por conta da empresa contratada, ou seja, já incluso no valor licitado.

**1.3.** O objeto licitado deverá ser entregue no local indicado pelo solicitante, podendo ser no Centro Administrativo, localizado na Avenida Emancipação, nº 615, Centro – Santa Clara do Sul/RS e na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Padre João Kreuz, nº 1.022, Centro – Santa Clara do Sul/RS.

**1.4.** Os móveis, cadeiras e longarinas deverão ser de acordo com o padrão(cor e material) existente junto ao Centro Administrativo e Unidade Básica de Saúde.

**1.5.** A licitante se obriga a manter, durante toda a vigência da Ata de Registro de Preço, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

**1.6.** O objeto deverá ser entregue no local indicado pelo solicitante, obedecendo às especificações mencionadas no Edital, serão recebidos por funcionário responsável e fiscal de Contratos da Secretaria que efetuou a solicitação, devendo protocolar eventuais desconformidades.

### 2. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

**2.1.** As despesas decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

GABINETE DO PREFEITO: 207.2

SECRETARIA DE GESTÃO: 309.2 e 408.1

SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA: 610.3

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E JUVENTUDE: 713.1

SECRETARIA DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL: 829.5



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**2.2.** A contratada deverá apresentar na entrega dos itens, a respectiva nota fiscal em nome do Município de Santa Clara do Sul-RS, contendo o número da Licitação **Pregão Presencial nº 35/2019 e o número do respectivo empenho**, que deverá ser visada por responsável da Secretaria solicitante. Os pagamentos serão realizados pelo Município de Santa Clara do Sul-RS em **até 10 (dez) dias úteis** a contar da apresentação da respectiva nota fiscal ao Setor de Pagamentos.

**2.3.** Os itens que não apresentarem condições para uso ou estiverem fora das especificações e condições exigidas serão devolvidos e não será efetuado o pagamento.

**2.4.** Nenhuma fatura que contrarie as especificações contidas na proposta será liberada antes de executadas as devidas correções e antes que seja apresentada a comprovação do cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

**2.5.** Deverão estar incluídos nos valores das propostas e/ou lances todos os custos, despesas, impostos, taxas e contribuições incidentes sobre os itens ofertados, inclusive frete até o local de entrega.

### **3. DO PRAZO DE ENTREGA**

**3.1.** O prazo para entrega do objeto é de até **30 (trinta) dias**, após a emissão da respectiva nota de empenho, sendo que é de responsabilidade do solicitante entrar em contato com a empresa confirmando o recebimento da solicitação. Ressaltamos que o frete até o local de entrega deverá ser por conta da empresa contratada, ou seja, já incluso no valor licitado.

**3.2.** O objeto licitado deverá ser entregue no local indicado pelo solicitante, podendo ser no Centro Administrativo, localizado na Avenida Emancipação, nº 615, Centro – Santa Clara do Sul/RS e na Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Padre João Kreuz, nº 1.022, Centro – Santa Clara do Sul/RS.

**3.3.** Os móveis, cadeiras e longarinas deverão ser de acordo com o padrão(cor e material) existente junto ao Centro Administrativo e Unidade Básica de Saúde.

### **4. DAS OBRIGAÇÕES/ RESPONSABILIDADES**

**4.1.** Constituem obrigações/responsabilidades da Contratada:

**4.1.1.** Cumprir as especificações e preços estabelecidos em sua proposta;

**4.1.2.** Responsabilizar-se pelos custos e encargos decorrentes do cumprimento das obrigações supramencionadas, bem como pelo recolhimento de todos os impostos, taxas, tarifas, contribuições ou emolumentos federais, estaduais e municipais, que incidam ou venham incidir sobre o objeto deste edital, bem como apresentar os respectivos comprovantes, quando solicitados pelo Município de Santa Clara do Sul/RS.

**4.1.3.** Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao Município de Santa Clara do Sul/RS ou a terceiros, por atos de seus empregados ou prepostos;

**4.1.4.** A licitante vencedora deverá assumir inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como, pelos encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais resultantes do objeto contratado.

**4.2.** Constituem obrigações/responsabilidades do Município:

**4.2.1.** Efetuar o pagamento no prazo estabelecido neste Edital;

**4.2.2.** Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto da licitação através do Gestor e Fiscais de Contratos designados pela Portaria nº 4641/2019.

### **5. DO PRAZO DE VALIDADE**

**5.1.** Os preços registrados terão validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura da Ata de Registro de Preços pelo chefe do Executivo e por representante credenciado ou responsável da empresa.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

**5.2.** O processo para o Registro de Preços não obriga o Município de Santa Clara do Sul-RS a firmar contratações estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para a aquisição dos itens.

**5.3.** A Administração não emitirá qualquer solicitação de aquisição sem a prévia existência do respectivo crédito orçamentário.

**5.4.** A Administração monitorará o preço dos itens, avaliará o mercado constantemente e poderá rever os preços registrados a qualquer tempo, convocando os fornecedores para negociar novos valores.

## **6. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES**

**6.1.** Em caso de **atraso injustificado na entrega dos itens**, sujeitar-se-á o licitante vencedor à **multa de 1% (um por cento) por dia de atraso**, sobre o valor do Empenho ou sobre o valor correspondente aos itens em atraso, conforme o caso, até o limite de **05 (cinco) dias** de atraso, após o qual será considerado inexecução parcial;

**6.2. Multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial da Ata de Registro de Preços**, cumulada com a suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Municipal pelo prazo de até 02 (dois) anos.

**6.3. Multa de 15% (quinze por cento) no caso de inexecução total da Ata de Registro Preços**, cumulada com a pena do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**6.4.** As multas referentes aos itens anteriores não impedem que a Administração rescinda unilateralmente a Ata de Registro de Preços e aplique outras sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**6.5.** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas nesta Ata, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantida a ampla defesa e o contraditório, aplicar ainda as seguintes sanções:

a) **Advertência**, por escrito, no caso de pequenas irregularidades;

b) **Suspensão do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

c) **Declaração de inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

**6.5.1.** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, **ficará, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, impedido de contratar com a Administração Pública**, sem prejuízo das multas previstas no edital e das demais cominações legais.

**6.6.** A sanção de advertência de que trata o item **6.5, letra "a"**, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

I - descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados na entrega dos equipamentos/materiais;

II - outras ocorrências que possam acarretar transtornos no andamento das atividades da Secretaria solicitante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

**6.7.** A penalidade de suspensão será cabível quando o licitante participar do certame e for verificada a existência de fatos que o impeçam de contratar com a administração pública.

**Observação:** As multas serão calculadas sobre o **valor empenhado para os itens 6.1 e 6.2**, sobre o **valor total estimado da Ata de Registro de Preços para o item 6.3**.

## **7. DO FORO**

**7.1.** As partes elegem o Foro da Comarca de Lajeado, RS, para dirimirem as dúvidas acaso emergentes da presente contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL  
Município criado pela Lei Estadual 9.621/92

E, para firmeza e validade do que aqui ficou estipulado, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual forma e teor, na presença de duas testemunhas.

Santa Clara do Sul/RS, 30 de setembro de 2019.

**MUNICÍPIO DE SANTA CLARA DO SUL**  
PAULO CEZAR KOHLRAUSCH  
Prefeito

**GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI**  
GUILHERME XAVIER PIVA  
Titular

**TESTEMUNHAS:**

1. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

2. \_\_\_\_\_  
NOME:  
CPF:

**ANEXO I**

Item	Produto	Unidade	Quantidade estimada	Marca	Valor Unitário	Valor Total
<b>Fornecedor 21745-GUILHERME XAVIER PIVA EIRELI</b>						
<b>LOTE 002 – CADEIRAS – CENTRO ADMINISTRATIVO.</b>						
5	CADEIRA DIRETOR GIRATÓRIA SEM BRAÇOS, ESPUMA INJETADA E REVESTIDA EM TECIDO CREPE PRETO COM COSTURAS HORIZONTAIS. O ASSENTO E O ENCOSTO DEVEM SER COM BORDAS ARREDONDADAS E COM ESPUMA INJETADA. ACIONAMENTO DE REGULAGEM DE ALTURA, ATRAVÉS DE ALAVANCA SITUADA NA LATERAL DIREITA DO MECANISMO FLANGE UNIVERSAL. ASSENTO L 48 X P 48 X E 7,5 CM, ENCOSTO L 43 X A 48 X E 6CM.	UN	10,00	QUALITECK	R\$ 550,00	R\$ 5.500,00
					<b>Total estimado</b>	<b>R\$ 5.500,00</b>